



UDIPSS AVEIRO

UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE AVEIRO

Rua de S. Martinho, 18 1.º Esq. B e C
3810-181 Aveiro | Portugal
Tlf: (+351) 234 381 130 | Fax: 234 424 001
E-mail: geral@udipss-aveiro.com
www.udipss-aveiro.com

PAGAMENTO EM DUODÉCIMOS DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL

A partir de 1 de Janeiro de 2018, com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para o mesmo ano, termina o regime de pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos, que vigorava desde Janeiro de 2013.

Nos termos desse regime (ao qual se atribuiu natureza excepcional mas que acabou por vigorar 5 anos), 50% do subsídio de Natal cuja última prestação devia ser paga até ao dia 15 de Dezembro e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano; idêntica regra se aplicava ao pagamento do subsídio de férias, devendo 50% do montante ser pago antes do início do período de férias e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano.

Esclarecendo as nossas Instituições quanto à (im) possibilidade de pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos, informamos:

Subsídio de férias

A regra é que "*salvo acordo escrito em contrário, o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias.*"

Com efeito, a lei prevê a possibilidade de as partes acordarem por escrito que o pagamento do subsídio de férias seja feito de forma faseada, ou seja, em duodécimos.

Assim sendo, estamos em condições de afirmar que no tocante ao subsídio de férias a lei permite o pagamento em duodécimos, desde que reduzido a escrito.

Subsídio de Natal

Em relação ao subsídio de Natal a Lei não estabelece a forma como deve ser pago se por inteiro se em prestações, existe todavia uma particularidade que as nossas Instituições têm de ter em conta. As nossas Convenções prescrevem que o subsídio de Natal seja pago até 30 de Novembro.

Assim, o subsídio de Natal pode ser pago em duodécimos desde que a última prestação seja paga até 30 de Novembro.



UDIPSS AVEIRO

UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE AVEIRO

Rua de S. Martinho, 18 1.º Esq. B e C
3810-181 Aveiro | Portugal
Tlf: (+351) 234 381 130 | Fax: 234 424 001
E-mail: geral@udipss-aveiro.com
www.udipss-aveiro.com

Concluindo, continua a ser possível nos termos gerais do Código do Trabalho, por **ACORDO** celebrado entre o empregador e o trabalhador, estabelecer o pagamento fraccionado dos subsídios em questão.

Ressalva-se o seguinte: se eventualmente nos contratos celebrados com os trabalhadores o clausulado já estabelecer o pagamento fraccionado do pagamento do subsídio de Férias e Natal, não é necessário fazer-se este acordo.

Udipss-Aveiro, 23 de Janeiro de 2018.